



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 60, DE 2023

Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para prever a inafiançabilidade e a imprescritibilidade dos crimes que envolvam pedofilia.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC) (1º signatário), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Irajá (PSD/TO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para prever a inafiançabilidade e a imprescritibilidade dos crimes que envolvam pedofilia.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

XLII - a prática do racismo e da pedofilia constituem crimes inafiançáveis e imprescritíveis, sujeitos à pena de reclusão, nos termos da lei;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

JUSTIFICAÇÃO

As condutas criminosas relacionadas à prática da pedofilia deixam cicatrizes profundas em suas vítimas, que frequentemente sofrem com traumas psicológicos que afetam a dignidade e a autoestima e perduram pelo resto de suas vidas.

As crianças vítimas de pedofilia não raro, por vergonha e medo de retaliação, não denunciam seus agressores. Assim, subnotificação desse tipo de crime é um problema. Os anos passam, o nosso Sistema de Justiça Criminal não toma conhecimento do abuso e os agressores acabam se beneficiando com a ocorrência da prescrição.

O nosso Código Penal deu um primeiro passo ao impedir o fluxo do prazo prescricional dos crimes contra a dignidade sexual contra a criança ou adolescente, até que estas completem 18 anos, nas situações em que não for proposta a ação penal. Mas é preciso avançar, pois, mesmo com a maioridade, muitas vítimas não conseguem denunciar seus algozes.

Nada mais justo, portanto, que para essa prática abjeta, que deve ser combatida com o máximo rigor, não corram os prazos prescricionais. Com efeito, as condutas criminosas que envolvam a prática de pedofilia devem ser imprescritíveis e inafiançáveis. Nesse sentido é o mandado de criminalização que estamos propondo para a nossa Constituição Federal.

Considerando que a presente Proposta de Emenda à Constituição fortalece a proteção integral das crianças, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art5_cpt_inc42

- art60_par3